

PROJETO DE LEI

Nº 185/2009

LEI Nº 8.889

AUTÓGRAFO Nº 240/09

Nº



## SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dispõe sobre a divulgação de gastos do Serviço Autônomo de

Água e Esgoto - SAAE de Sorocaba na internet e dá outras providências.

---

---

---



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº****PROJETO DE LEI nº 185/2009**

Dispõe sobre a divulgação de gastos  
Do Serviço Autônomo de Água e  
Esgoto – SAAE – de Sorocaba na  
internet e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Sorocaba criará em seu site o Portal da Transparência Pública e nela disponibilizará as relações mensais de despesas com postagem de correspondências, materiais de escritório, combustível e locação e/ou uso de máquinas xerocopiadoras.

Parágrafo Único - As relações do caput deverão disponibilizadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das despesas nelas mencionadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., em 25 de maio de 2009.



José Crespo  
Vereador



**Recebido em**

26 de maio de 09  
S. P.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 28/05/09

\_\_\_\_\_  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA

É fato sabido que, dos três poderes, o Legislativo é, de longe, o mais transparente de todos. Ficando apenas na esfera municipal, os gabinetes dos vereadores permanecem o dia inteiro de portas abertas e a eles têm acesso todos os cidadãos, sem qualquer tipo de burocracia.

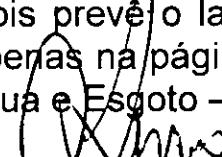
No exercício de suas funções, o vereador está em contato direto com o público tanto nas ruas como no plenário, onde expõe seus pontos de vista diante da TV, do público presente e da imprensa.

Falando no caso específico de Sorocaba, é justo reconhecer que a transparência do Legislativo se destaca também por elogável atitude dos dirigentes da Casa que decidiram dar ampla publicidade aos gastos de cada gabinete, publicando-os não apenas no quadro de aviso próprio da Edilidade, mas também na Imprensa Oficial do Município e através de sua página na internet.

Assim é que o público em geral tem acesso aos números das despesas mensais de cada gabinete com postagem de correspondência, combustível, material de escritório e locação e uso de máquinas xerocopiadoras.

Da mesma maneira que o Legislativo abre suas contas ao exame do público naqueles itens, acreditamos que o mesmo deve ocorrer em relação à administração direta e indireta do Município.

Esta é, pois, a razão deste Projeto de Lei, que não gera qualquer tipo de despesa, pois prevê o lançamento e exibição de relações dessas despesas apenas na página na internet já mantida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Sorocaba.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 185/2009

A autoria da presente proposição é da Vereador  
José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Projeto que dispõe sobre a divulgação de gastos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Sorocaba na internet e dá outras providências.

O SAAE criará em seu site o Portal da Transparência Pública e nela disponibilizará as relações mensais de despesas com postagem de correspondência, materiais de escritório, combustível e locação e/ou uso de máquinas xerocopiadoras. As relações do caput deverão ser disponibilizadas até o 15º dia útil do mês seguinte ao da execução das despesas nelas mencionadas (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

O PL em análise encontra respaldo em nosso direito positivo, neste sentido passaremos a expor:

Encontramos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, *in verbis* :

*Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. (g. n.)

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos: (g. n.)

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. (g. n.)

É sabido que o SAAE, é uma Autarquia, essa compreendida como Pessoa Jurídica de direito público interno, de Administração indireta, criada por lei, com capacidade administrativa, fiscalizada e tutelada pelo Estado. Executa certas atividades e serviços públicos de natureza administrativa e possui patrimônio e receita próprios.

Fiscal: Estabelece ainda a Lei de Responsabilidade

*CAPÍTULO IX  
DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO*

*Seção I*

*Da Transparência da Gestão Fiscal*

1  
V



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

50

*Art. 48. São instrumentos de transparéncia da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (g. n.)*

*Parágrafo único. A transparéncia será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

*II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). (g. n.)*

O PL em exame encontra respaldo na Lei Complementar 101/00, essa amparada no Capítulo II, do Título VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Tão somente observa-se quanto à técnica legislativa, cabe pequena correção, onde se lê, Art. 4º e Art. 5º, passe a constar Art. 2º e Art. 3º.

No aspecto jurídico nada a opor .

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 01 de junho de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Consultora Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 185/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a divulgação de gastos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Sorocaba na internet e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 08 de junho de 2009.

**MÁRIO MARTE MÁRINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes  
PL 185/2009

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, que: "Dispõe sobre a divulgação de gastos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Sorocaba na internet e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE crie em seu site o Portal da Transparéncia Pública e nele disponibilize as relações mensais de despesas com postagem de correspondências, materiais de escritório, combustível e locação e/ou uso de máquinas xerocopiadoras.

A obrigação pretendida pelo PL em análise, possibilitará aos cidadãos uma maior fiscalização das despesas mensais da Autarquia.

Verifica-se que a matéria (transparéncia da gestão fiscal) encontra respaldo na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no seu §1º do art. 1º e no art. 48.

No entanto, quanto à técnica legislativa, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica (fls. 06), cabe pequena correção que poderá ser realizada pela Comissão de Redação, onde se lê Art. 4º e Art. 5º deve constar Art. 2º e Art. 3º.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

S/C., 08 de junho de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*[Signature]*  
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES  
*[Signature]*  
Membro-Relator

ANSELMO ROLIM NETO  
*[Signature]*  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 185/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a divulgação de gastos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Sorocaba na internet e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de junho de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
*Presidente*

CARLOS CÉZAR DA SILVA  
*Membro*



**APRESENTADA EMENDA  
VOLTA ÀS COMISSÕES**

**EM 30/06/2009**

**PRESIDENTE**

*so. 39/09*

**1.a DISCUSSÃO**

**APROVADO  REJEITADO**

**EM 18/08/2009**

**PRESIDENTE**

*Bem como em  
Comissão nº 1*

**2.a DISCUSSÃO**

**APROVADO  REJEITADO**

**EM 20/08/2009**

**PRESIDENTE**

*Bem como em  
Comissão 1.  
comissões de  
legislativas*

*ack +*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

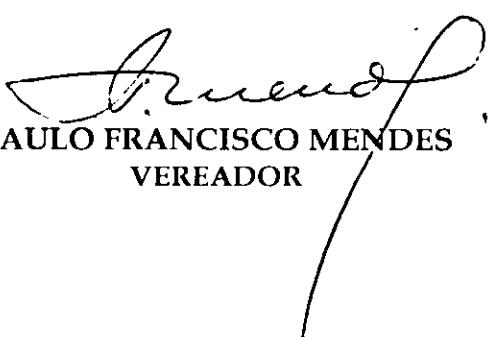
E M E N D A N º 0 1 a o P L 1 8 5 / 2 0 0 9

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

O Art. 5º do PL nº185/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2010, nos termos do inciso I, do art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

S/S., em 30/06/2009.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
VEREADOR



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao o Projeto de Lei nº 185/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a divulgação de gastos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Sorocaba na internet e dá outras providências.

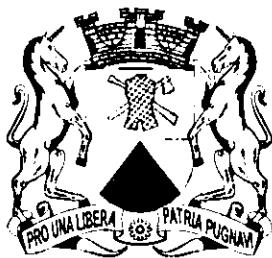
Sendo assim, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 30 de junho de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 185

**SOBRE:** Dispõe sobre a divulgação de gastos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - de Sorocaba na internet e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - de Sorocaba criará em seu site o Portal da Transparência Pública e nela disponibilizará as relações mensais de despesas com postagem de correspondências, materiais de escritório, combustível e locação e/ou uso de máquinas xerocopiadoras.

Parágrafo único. As relações do caput deverão disponibilizadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das despesas nelas mencionadas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2.010, nos termos do inciso I, do art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

S/C., 21 de agosto de 2009.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

**ROZENDO DE OLIVEIRA**

*Membro*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**

*Membro*

*Rosa.-*

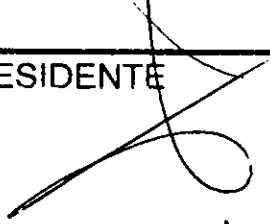


**DISCUSSÃO ÚNICA** *SO. 51/09*

APROVADO  REJEITADO

**EM** 01 / 09 / 2009

**PRESIDENTE**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0782

Sorocaba, 01 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247 e 248/2009, aos Projetos de Lei nº 184, 185, 186, 328, 323, 303, 304, 318, 319 e 199/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,  
subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

ROSA -



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 240/2009

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2009

Dispõe sobre a divulgação de gastos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - de Sorocaba na internet e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 185/2009 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - de Sorocaba criará em seu site o Portal da Transparência Pública e nela disponibilizará as relações mensais de despesas com postagem de correspondências, materiais de escritório, combustível e locação e/ou uso de máquinas xerocopiadoras.

Parágrafo único. As relações do caput deverão disponibilizadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das despesas nelas mencionadas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2.010, nos termos do inciso I, do art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE SETEMBRO DE 2009 / Nº 1.383  
FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 21.389/2009)  
LEI Nº 8.889,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre a divulgação de gastos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Sorocaba na internet e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 185/2009 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Sorocaba criará em seu site o Portal da Transparência Pública e nele disponibilizará as relações mensais de despesas com postagem de correspondências, materiais de escritório, combustível e locação e/ou uso de máquinas xerocopiadoras.

Parágrafo único. As relações do *caput* deverão ser disponibilizadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das despesas nelas mencionadas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2010, nos termos do inciso I, do art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2009.  
355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos  
e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e  
Atos Oficiais





(Processo nº 21.389/2009)

LEI Nº 8.889, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre a divulgação de gastos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Sorocaba na internet e dá outras providências).

**Projeto de Lei nº 185/2009 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Sorocaba criará em seu site o Portal da Transparência Pública e nele disponibilizará as relações mensais de despesas com postagem de correspondências, materiais de escritório, combustível e locação e/ou uso de máquinas xerocopiadoras.

Parágrafo único. As relações do *caput* deverão ser disponibilizadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das despesas nelas mencionadas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2010, nos termos do inciso I, do art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais